

DECRETO N° 045, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante nos espaços adjacentes à feira livre do Município de Pombos/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelos arts. 169 e seguintes do Código de Posturas Municipal (Lei nº 631/2003),

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o exercício do comércio ambulante nos logradouros públicos adjacentes à feira livre municipal, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º O comércio ambulante somente poderá ser exercido em áreas previamente delimitadas pela **Secretaria Municipal de Agricultura**, mediante licença especial e cadastro prévio.

Art. 3º É vedada a instalação de ambulantes em:

I – entradas principais de feira;

II – áreas de carga e descarga;

III – saídas de emergência e vias de circulação de pedestres.

Art. 4º A licença especial necessária ao desempenho da atividade comercial, será pessoal, intransferível, renovável anualmente, condicionado ao pagamento da taxa prevista no art. 132, IV, prevista no Código Tributário Municipal.

§ 1º Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que podem ser estabelecidos pela Secretaria responsável:

I- Número de inscrição;

II- Residência do comerciante ou responsável;

III- Nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio.

§ 2º Ao comerciante que satisfizer as exigências para aquisição da licença especial, será concedido cartão de habilitação contendo o número de sua inscrição e a validade da licença, além de outras informações que a administração entenda pertinente.

Art. 5º A inobservância das regras implicará em:

- I – advertência escrita;
- II – apreensão da mercadoria, em caso de reincidência;
- III – multa, correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 2.000 (duas mil) UFM's, nos termos do art. 172 da Lei nº 631/2003; e
- IV- cancelamento da licença especial, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 6º A Secretaria de Agricultura poderá editar normas complementares para execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Pombos/PE, 23 de Setembro de 2025.
ELIAS BATISTA DE LIMA

PREFEITO